



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0600421-49.2020.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO –
CAMPANHA ELEITORAL DE 2020

Autor: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
CARMEN ZOLEIKE FLORES INACIO
JOSE RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO

Relator(a): DES. AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTTELLI

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS
DA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Não
constatação de indícios do recebimento de recursos de
fonte vedada. 2. Não identificação de omissões de
receitas e gastos. 3. Manifestação conclusiva da
Coordenadoria de Auditoria de Contas Partidárias e
Eleitorais do TRE-RS pela inexistência de
irregularidades. **Parecer pela aprovação das contas.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC, apresentada na forma da Lei nº 9.504/97,
regulamentada pela Resolução TSE nº 23.607/2019, abrangendo a movimentação
financeira da campanha eleitoral de **2020**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS (ID 44941876), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com o Parecer Conclusivo, após o prestador sanar inconsistência apontada pela análise preliminar (IDs 44922217 e 44940587), a Unidade Técnica constatou que não houve arrecadação e gastos eleitorais, confirmando o declarado pelo partido e expresso no Extrato da Prestação de Contas. Ademais, foi ressaltada a inexistência de indícios do recebimento de recursos de fontes vedadas de forma direta e indireta, bem como atestado que os cruzamentos eletrônicos realizados pelo sistema disponibilizado pelo TSE não identificaram omissões de receitas e gastos.

Diante da regularidade das contas atestada pela Secretaria de Controle Interno dessa egrégia Corte, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação das contas eleitorais.**

Porto Alegre, 29 de abril de 2022.

Maria Emília Corrêa da Costa,
Procuradora Regional Eleitoral Substituta.